Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 005
Ass:
Departamento Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão salarial de 12,92% para os servidores públicos efetivos e comissionados vinculados aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canaã dos Carajás, dividido em 03 (três) parcelas, nos anos 2018, 2019 e 2020, a ser efetivado da seguinte maneira:

I- 1ª Parcela – Revisão de 4,30% a ser pago no mês de julho de 2018 (mês base: junho/2018), retroagindo ao mês de janeiro de 2018 (data base prevista na Lei Orgânica Municipal), sendo que o pagamento retroativo à dará base será realizado em 06 (seis) parcelas iguais a serem pagas a partir de julho de 2018.

II- 2ª Parcela – Revisão de 4,30% em janeiro de 2019, acrescido do percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do ano de 2018;

III- 3ª Parcela – Revisão de 4,32% em janeiro de 2020, acrescido do percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do ano de 2019.

Parágrafo Único. O percentual de que trata o *caput* desse artigo será aplicado sob o vencimento padrão dos servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 002
Ass:
Departamento Legislativo

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás aos 09 dias do mês de abril de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:32 hs
DATA 09/04/2018
Assinatura

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 003
Ass:
Departamento Legislativo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A proposta objetiva revisar o vencimento base dos servidores públicos municipais em 12,92%, dividido em três parcelas, nos anos 2018,2019 e 2020.

Trata-se de uma proposta de acordo que foi construída com os representantes das categorias de servidores público do Poder Executivo Municipal (anexo).

Seguindo a linha de compromissos assumidos pela atual gestão, notadamente as metas de melhor distribuição de renda e de valorização do trabalhador, a recuperação do poder de compra por meio de revisão salarial do vencimento padrão dos servidores municipais é um importante pilar para a consolidação do desenvolvimento econômico e social da cidade.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do trabalhador, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando como consequência o aquecimento da economia na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Segue anexo à presente Mensagem o Relatório de Impacto Financeiro que essa revisão vai acarretar nos cofres públicos, na qual pode-se inferir que o

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 004
Ass:
Departamento Legislativo

percentual do mesmo se encontra dentro do limite de gastos com folha de pagamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 005
Ass:
Departamento Legislativo

TJPA - 2º Grau
Tribunal de Justiça do Pará - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801067-73.2018.8.14.0000
em 23/03/2018 12:57:29 por LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO
Documento assinado por:

- LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO

Consulte este documento em:
http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **18032312571561500000000496277**
ID do documento: **498567**

18032312571561500000000496277

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 006
Ass:
Departamento Legislativo

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0801067-73.2018.8.14.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DE GREVE CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE FARIA – OAB/PA Nº 11.063-B

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEPP.
ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ – OAB/PA Nº6.791/ SOPHIA BARBOSA FARIA – OAB/PA Nº19.669

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ SINTESP
ADVOGADO:

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS – SISPUMCAC
ADVOGADO:

REQUERIDO: SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO – SINATC
ADVOGADO:

REQUERIDO: SINDICATO DOS VETERINÁRIOS DO PARÁ – SIMVEPA
ADVOGADO:

REQUERIDO: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA
ADVOGADO:

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS NÍVEL SUPERIOR DE CANAÃ DOS CARAJÁS – ASCONCC
ADVOGADO:

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (23.03.2018), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Plenário das Turmas de Direito Público e Privado, andar térreo do Edifício Sede do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**, comigo Luiza Marta Sousa do Nascimento, Auxiliar Judiciária, ao final assinado. Aberta a audiência. Apregoadas as partes, fez-se presente como Representante do

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 007
Ass:
Departamento Legislativo

Ministério Público, o **Procuradora de Justiça Dra. MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**, bem como verificou-se a presença do Requerente Município de Canaã dos Carajás, na pessoa de seu representante. **Excelentíssima Senhora CRISTIANE FREITAS SANTOS OAB/PA Nº 16062-B, MAURO CESAR FREITAS SANTOS OAB/PA Nº 14823 e dos Requeridos, através dos advogados: SOPHIA BARBOSA FARIA – OAB/PA Nº19.669, PAULO HENRIQUE MENEZES JÚNIOR OAB/PA Nº 12598 e SUZIANE XAVIER AMERICO - OAB/PA nº 017673.**

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:

Considerando a petição ID - 497109 que juntou o termo de acordo firmado entre as partes ID- 497111, no qual as partes transigiram acerca do objeto da presente demanda e tendo havido a expressa anuência de todas as partes ao referido termo de acordo, no qual foram estipuladas cláusulas (1ª a 5ª) que deverão ser cumpridas pelos litigantes passo a palavra à eminente representante do Ministério Público para a oferta de parecer: "De acordo com a vontade das partes este Ministério Público opina pela homologação do presente em tudo obedecido o previsto na legislação vigente e conforme vontade das partes."

Diante da manifestação das partes e do parecer do representante do Ministério Público homologo o termo de acordo (ID - 497111), a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com resolução do mérito, na forma do Art. 487, III, b, do CPC. Nesta oportunidade as partes renunciam ao prazo recursal e cada uma delas ficará responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos patronos.

Cientes os presentes. Nada mais havendo, mandou o eminente Desembargador Relator que fosse encerrado este termo que, após, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Esta audiência foi registrada em sistema de gravação digital audiovisual.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 008
Ass:
Departamento Legislativo

Eu, _____, Luiza Marta Sousa do Nascimento, auxiliar judiciária, matrícula nº 67377, o digitei e subscrevi.

_____

Desembargador **LUIZ** GONZAGA DA COSTA **NETO**

_____

Procuradora de Justiça **MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

_____

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

_____

ADVOGADO

_____

ADVOGADO

_____

REQUERIDOS: SINDICATOS

_____

ADVOGADO

_____

ADVOGADO

_____

ADVOGADO

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 009
Ass:
Departamento Legislativo

TJPA - 2º Grau
Tribunal de Justiça do Pará - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801067-73.2018.8.14.0000
em 22/03/2018 19:25:43 por SUZIANE XAVIER AMERICO
Documento assinado por:

- SUZIANE XAVIER AMERICO

Consulte este documento em:
http://pje.tjpa.jus.br:80/pje-2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **18032219234101600000000494847**
ID do documento: **497111**

18032219234101600000000494847

Câmara Municipal dos Carajás
Fls: 010
Departamento Legislativo

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS E ENTIDADES DE CLASSES COM BASE MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGALMENTE CONSTITUÍDOS, OBSERVANDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ELENCADAS.

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS**, por seu representante legal, e **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANAÃ – SISPUMCAC, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTESP-PA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP; SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO PARÁ – SIMVEPA; SINDICATO DOS AGENTES DE TRANSITO – SINATC; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS NÍVEL SUPERIOR DE CANAÃ DOS CARAJÁS – ASCONCC**, entidades substitutas dos servidores públicos municipais do Município de Canaã do Carajás, representados por seus coordenadores e/ou advogados infra-assinados, vêm, perante o Exmo. Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos autos do processo nº 0801067-73.2018.8.14.0000, de *AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DE GREVE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPIDA*, movida pelo Município, formalizar o presente acordo judicial, para que, nos termos legais, seja homologado por este Poder Judiciário

CLÁUSULA 1ª – O presente acordo tem como finalidade estabelecer direitos e obrigações em relação à greve deflagrada pelos servidores do Município de Canaã dos Carajás, realizada no período de 19 de fevereiro a 02 de março de 2018, envolvendo, inclusive, as reivindicações feitas pela categoria, notadamente sobre reposição de perdas salariais, conforme os termos ora acordados.

CLÁUSULA 2ª - O Município de Canaã dos Carajás reajustará a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral, correspondente às perdas ocorridas no período de 2013 a janeiro de 2018, da seguinte forma:

I - revisão de 12,92%, dividido em três parcelas, nos anos 2018, 2019 e 2020, a ser efetivado da seguinte maneira:

a) 1ª Parcela - revisão de 4,30% a ser pago no mês de julho de 2018, mês base junho/2018, retroagindo ao mês de janeiro de 2018 (data base prevista na Lei Orgânica Municipal), sendo que o pagamento retroativo a data base será realizado em 06 (seis) parcelas iguais a serem pagas a partir de julho de 2018;

Dr. Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
Port. nº 619/2013-GP

b) 2ª Parcela - revisão de 4,30% em janeiro de 2019, acrescido da percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do ano de 2018; e

c) 3ª Parcela - revisão de 4,32% em janeiro de 2020, acrescido da percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do ano de 2019.

CLÁUSULA 3ª – O Município de Canaã dos Carajás não irá descontar os dias parados dos servidores que aderiram à greve, que serão considerados como "faltas justificadas – greve", bem como não aplicará qualquer penalidade aos grevistas, incluindo a prática de remoções e transferências unilaterais.

CLÁUSULA 4ª - Os servidores municipais se comprometem a não deflagrar greve motivada por questões ora acordadas.

CLÁUSULA 5ª - Fica estabelecida multa no valor de trinta salários mínimos por descumprimento de cláusulas firmadas.

O presente acordo será homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que surtam os efeitos legais, e dará ampla e total quitação dos índices considerados para efeito de revisão salarial do período estabelecido neste acordo.

Belém (Canaã dos Carajás), 22 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE CANAÃ DO CARAJÁS

Dr. Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
Port. nº 619/2013-GP

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANAÃ – SISPUMCAC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTESP-PA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 012
Ass:
Departamento Legislativo

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO PARÁ – SIMVEPA

SINDICATO DOS AGENTES DE TRANSITO – SINATC

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS NÍVEL SUPERIOR DE CANAÃ DOS CARAJÁS – ASCONCC

Dr. Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Municipio
Port. nº 619/2013-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Secretaria Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 013
Ass:
Departamento Legislativo

REVISÃO GERAL ANUAL 2018

ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO

ANO 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 014
Ass:
Departamento Legislativo

1. RESUMO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro com a criação de despesa de caráter continuado advindas da revisão geral anual no exercício financeiro de 2018 e em cumprimento o dispositivo no artigo 16 Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

2. INTRODUÇÃO

As despesas com pessoal no orçamento público tem sua evolução crescente que chamamos de crescimento vegetativo da folha de pagamento, provenientes dos aumentos, incorporações de ganhos sejam temporários ou não. Na maioria das vezes é muito difícil mensurar dentro das finanças públicas, devidos a diversas variáveis envolvidas e a dificuldade de quantifica-los devidos a diversos parâmetros envolvidos de legislações especificas de uma categoria ou outras como exemplo os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

A Carta Magna de 1988 traz no seu artigo 37 as regras a respeito da política salarial dos servidores públicos seja a titulo de reajuste remuneratório, que consta na primeira parte do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, ou se foi revisão geral anual, que assim finaliza o dispositivo:

> Art. 37 [...] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A revisão geral anual alcança a reposição da variação inflacionária que busca repor o poder aquisitivo da remuneração, até então o Município vem usado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA nas revisões gerais anuais. Teoricamente essa reposição medida pelo IPCA não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas

Câmara Municipal dos Carajás
Fls: 05
Ass:
Departamento Legislativo

resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários de ser dirigida a todos os servidores, porque sofrem com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente.

O IPCA Produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1979, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPCA) - também conhecido como **IPCA** - é o indicador oficial do Governo Federal para aferição das metas inflacionárias. Ele mede a variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 1 e 40 salários mínimos mensais. O IPCA é utilizado como índice oficial no cálculo para revisão dos salários dos servidores do Município de Canaã dos Carajás-PA.

3. REVISÃO GERAL E SEUS PARÂMETROS

A Lei Orçamentária Anual de 2018 - Nº 797/2017 projeta um montante para gasto com pagamento de pessoal com o Executivo Municipal no total de R$ 95.128.655,60 (noventa e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), representando 36,17 % da relação com a receita corrente liquida.

Tabela I – Apuração do Gasto Pessoal em relação à Receita Corrente Liquida

Descrição do Parâmetro	Valor Previsto Orçado	Percentual em Relação a RCL
Receita corrente liquida (RCL)	263.002.432,36	100%
Teto Maximo Legal de Gasto c/ Pessoal	142.021.313,47	54%
Previsão Gasto com pessoal do Executivo	**95.128.655,60**	**36,17%**

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única

3.1 Apurações

Considerando os históricos anteriores relativos à revisão salarial foi feito a apuração do IPCA acumulado no período no qual não houve a cobertura do índice na concessão do aumento. Para recuperar as perdas relativas à corrosão inflacionaria nos salários no

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 016
Ass:
Departamento Legislativo

período, alcançou um percentual acumulado de 12,92% (doze inteiros e noventa e dois décimos de percentual.). A tabela abaixo demonstra à apuração do índice no período, que em 2015 apesar do aumento concedido de 4%, o mesmo não recuperou toada inflação ficando um residual de 3,45%. Em 2016 aumento de 7,50%, residual de 0,23% e posteriormente 2017 com 6,29% (não houve aumento) somando com 2018.

Tabela 2 – Apuração do Gasto Pessoal em relação à Receita Corrente Liquida

ANO	Período de apuração	IPCA %	Data base	Revisão e/ou Reajuste	IPCA	Apuração
2015	Mar/2014 a Fev/2015	**7,45%**	Março	4,00%	Descoberto	-3,45%
2016	Mar/2015 a Dez/2015	**7,73%**	Janeiro	7,50%	Descoberto	-0,23%
2017	Jan/2016 a Dez/2016	**6,29%**	Janeiro	0,00%	Descoberto	-6,29%
2018	Jan/2017 a Dez/2017	**2,95%**	Janeiro		Descoberto	-2,95%

Fonte: Portal Brasil (http://www.portalbrasil.net/ipca.htm)

3.2 Negociações

Após as tratativas com os representantes das categorias dos servidores do Executivo Municipal, os parâmetros da Revisão Geral 2018 ficaram nos seguintes termos:

- Reposição de 12,92%
  - 2018 em 4,30% - retroativos ao mês de janeiro - com pagamentos a serem efetuados a partir de julho, em seis prestações;
  - 2019 reposições de 4,30% - mais a inflação de 2018;
  - 2020 reposições de 4,32% - mais a inflação de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

3.3. Apuração de Custos

Considerando os dados da ultima folha de pagamento Março/2018 e tomando como parâmetro base o custo adicional nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020 do Executivo Municipal (Administração. Direta + Administração Indireta), será de:

- Reposição de 12,92%

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 017
Ass:
Departamento Legislativo

- ✓ R$ 5.114.128,70 (cinco milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos), respectivamente o mesmo para O ano de 2019;
- ✓ Encerrando em 2020 R$ 5.137.915,34 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Tabela 3 - Base Dados da Folha pagamento de Março 2018

Descrição		Valor (R$)		Incidência aumento
		Adm. Direta	Adm. Indireta	
I - Salários e vencimentos	(+)	7.240.697,64	223.792,46	Sim
II - Encargos sociais - patronal	(+)	1.587.884,78	63.120,95	Sim
III - vale alimentação (III)*	(-)	1.149.263,00	59.985,00	*não
Total da Fopag. Com incidência do aumento (I+II - III)		**8.828.582,42**	**286.913,41**	

* Vale alimentação excluída da soma. Não haverá reajuste em cima do beneficio.

Tabela 4 - Desembolso do Custo Mensal e Anual

Ano	Parcelamento	%	Valor Previsto Ano (R$)	
			Mensal	Ano
2018	1ª parcela a ser paga em 2018	4,30%	384.520,95	5.114.128,70
2019	2ª parcela a ser paga em 2019	4,30%	384.520,95	5.114.128,70
2020	3ª parcela a ser paga em 2020	4,32%	386.309,42	5.137.915,34

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exercício orçamentário/financeiro em execução (2018) a despesa adicional de caráter continuado de **R$ 5.114.128,70** (cinco milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos) representará **1,94%** (um inteiro e noventa e quatro décimos de percentual) da receita corrente liquida (RCL) prevista para o ano que é de R$ 263.002.432,36 (duzentos e sessenta e três milhões, dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

O custo adicional à despesa já orçada prevista na Lei Orçamentária (LOA Lei 797/2017) de R$ 95.128.655,60 (noventa e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 018
Ass:
Departamento Legislativo

e cinco reais e sessenta centavos), (36,17%) - para o ano de 2018, totalizará um custo anual com pagamento de pessoal na ordem de R$ **100.242.784,30 (CEM MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

Os custos adicionais para os próximos exercícios de 2019 e 2020 se somarão a uma futura linha histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPCA) que ocorrerão nas respectivas revisões gerais que ocorrerão no período da data base. Abaixo uma tabela demonstrando a apuração final do custo anterior mais o adicional:

Tabela 5 – Demonstrativo da Nova Previsão Gasto com Despesa Pessoal para 2018.

Parâmetro	Valor Previsto LOA (R$)	% Relação a RCL
Receita corrente liquida (RCL)	263.002.432,36	100%
Teto Maximo Legal de Gasto c/ Pessoal	142.021.313,47	54%
Previsão com Gasto com pessoal do Executivo Municipal	95.128.655,60	36,17%
Custo Adicional para 2018 - aumento de 4,30% (1ª parcela)	5.114.128,70	1,94%
Apuração Final - Nova Previsão	**100.242.784,30**	**38,11%**

Portanto a despesa adicional se somada à nova previsão **- 38,11% (trinta e oito inteiros e onze décimos de percentual)**, ficará abaixo do limite legal maximo permitido – 54% - e abaixo do limite de alerta – 48,60%. Orçamento apropriado conforme as unidades orçamentárias.

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 787/2017-GP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15 / 05 / 18
Discussão Única
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

Secretaria Municipal de Planejamento

Tabela - Anexo da LOA 2018 – Projeção e Calculo do Gasto com Pessoal

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 059
Ass:
Departamento Legislativo

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Consolidado

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Pag.:

Em R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2018
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	20.281.886,52
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	54.765.406,29
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	20.081.362,79
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	95.128.655,60
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	4.000.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1.800.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	1.276.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	7.076.000,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL	263.002.432,36
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	95.128.655,60 (36,17 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	142.021.313,47 (54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	7.076.000,00 (2,69 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	15.780.145,94 (6,00 %)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Secretaria Municipal de Planejamento

MEMORIA CALCULO

Base: Folha pagamento. - Março/2018

Ano de Impacto: 2018

Exercício Financeiro - 2018

UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA	QTD	AUX. ALIM (a)	SALARIO (b)	PATRONAL (c.)	BASE CÁLCULO (b+c)	4,30%	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
PROCURADORIA	PGM	16	R$ 7.440,00	R$ 85.766,69	R$ 18.868,67	R$ 104.635,36	4,30%	4.499,32	59.840,96
CONTROLADORIA	CGIM	5	R$ 2.325,00	R$ 23.986,65	R$ 5.277,06	R$ 29.263,71	4,30%	1.258,34	16.735,92
SECRETARIA DE FINANÇAS	SEFIN	31	R$ 14.415,00	R$ 91.354,89	R$ 20.098,08	R$ 111.452,97	4,30%	4.792,48	63.739,95
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHAB	17	R$ 7.905,00	R$ 36.170,24	R$ 7.957,45	R$ 44.127,69	4,30%	1.897,49	25.236,63
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	108	R$ 50.220,00	R$ 196.627,00	R$ 43.257,94	R$ 239.884,94	4,30%	10.315,05	137.190,20
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEMDES	194	R$ 90.210,00	R$ 388.221,61	R$ 85.408,75	R$ 473.630,36	4,30%	20.366,11	270.869,21
SEC. DE TRANSITO E TRANSPORTE	SETRAN	39	R$ 18.135,00	R$ 108.184,27	R$ 23.800,54	R$ 131.984,81	4,30%	5.675,35	75.482,11
SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	SEMOB	141	R$ 65.565,00	R$ 239.875,20	R$ 52.772,54	R$ 292.647,74	4,30%	12.583,85	167.365,24
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	39	R$ 18.135,00	R$ 75.157,37	R$ 16.534,62	R$ 91.691,99	4,30%	3.942,76	52.438,65
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SEPLAN	13	R$ 6.045,00	R$ 45.765,39	R$ 10.068,39	R$ 55.833,78	4,30%	2.400,85	31.931,34
SEC. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	SEMPRU	37	R$ 17.205,00	R$ 125.166,42	R$ 27.536,61	R$ 152.703,03	4,30%	6.566,23	87.330,86
SEC. IND. E COM. E DESENV. ECONOMICO	SEMDEC	13	R$ 6.045,00	R$ 34.049,83	R$ 7.490,96	R$ 41.540,79	4,30%	1.786,25	23.757,18
SECRETARIA DE SAUDE	SEMSA	88	R$ 40.920,00	R$ 349.028,49	R$ 76.786,27	R$ 425.814,76	4,30%	18.310,03	243.523,46
FMS - HOSPITAL	SEMSA	262	R$ 121.830,00	R$ 1.208.747,16	R$ 265.924,38	R$ 1.474.671,54	4,30%	63.410,88	843.364,65
FMS – NASF	SEMSA	18	R$ 8.370,00	R$ 143.482,46	R$ 31.566,14	R$ 175.048,60	4,30%	7.527,09	100.110,30
FMS – PSF	SEMSA	113	R$ 52.545,00	R$ 577.354,64	R$ 127.018,02	R$ 704.372,66	4,30%	30.288,02	402.830,72
FMS – VIG.EM SAÚDE	SEMSA	39	R$ 18.135,00	R$ 113.630,90	R$ 24.998,80	R$ 138.629,70	4,30%	5.961,08	79.282,32
FMS - PAC	SEMSA	88	R$ 40.920,00	R$ 128.619,09	R$ 28.296,20	R$ 156.915,29	4,30%	6.747,36	89.739,85
ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO	ACOM	7	R$ 3.255,00	R$ 25.399,23	R$ 5.587,83	R$ 30.987,06	4,30%	1.332,44	17.721,50
SECRETARIA DE GOVERNO	SEGOV	28	R$ 13.020,00	R$ 63.681,58	R$ 14.009,95	R$ 77.691,53	4,30%	3.340,74	44.431,78
GABINETE VICE-PREFEITO	GABVC	8	R$ 3.720,00	R$ 14.411,26	R$ 3.170,48	R$ 17.581,74	4,30%	756,01	10.055,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMED	137	R$ 63.705,00	R$ 382.529,58	R$ 84.156,51	R$ 466.686,09	4,30%	20.067,50	266.897,77
FUNDEB - 60%	FUNDEB	496	R$ 230.640,00	R$ 1.869.159,69	R$ 411.215,13	R$ 2.280.374,82	4,30%	98.056,12	1.304.146,36
FUNDEB 40%	FUNDEB	642	R$ 298.530,00	R$ 768.248,70	R$ 169.014,71	R$ 937.263,41	4,30%	40.302,33	536.020,95
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA									
SISTEMA DE ABAST. ÁGUA E ESGOTO	SAAE	67	R$ 31.155,00	R$ 99.687,64	R$ 28.117,03	R$ 127.804,67	4,30%	5.495,60	73.091,49
INSTITUTO DES. URBANO	IDURB	36	R$ 16.740,00	R$ 69.931,47	R$ 19.724,26	R$ 89.655,73	4,30%	3.855,20	51.274,11
FUNDAÇÃO CULTURA, ESPORTE LAZER.	FUNCEL	26	R$ 12.090,00	R$ 54.173,35	R$ 15.279,66	R$ 69.453,01	4,30%	2.986,48	39.720,18
		2853	R$ 1.259.220,00	R$ 7.318.410,80	R$ 1.623.936,99	R$ 8.942.347,78		384.520,95	5.114.128,70

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 020
Ass:
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Secretaria Municipal de Planejamento

MEMORIA CALCULO

Base: Folha pagamento. - Março/2018

Ano de Impacto: 2019

Exercício Financeiro: 2018

UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA	QTD	AUX. ALIM (a)	SALARIO (b)	PATRONAL (c.)	BASE CALCULO (b+c)	4,30%	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
PROCURADORIA	PGM	16	R$ 7.440,00	R$ 85.766,69	R$ 18.868,67	R$ 104.635,36	4,30%	4.499,32	59.840,96
CONTROLADORIA	CGIM	5	R$ 2.325,00	R$ 23.986,65	R$ 5.277,06	R$ 29.263,71	4,30%	1.258,34	16.735,92
SECRETARIA DE FINANÇAS	SEFIN	31	R$ 14.415,00	R$ 91.354,89	R$ 20.098,08	R$ 111.452,97	4,30%	4.792,48	63.739,95
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHAB	17	R$ 7.905,00	R$ 36.170,24	R$ 7.957,45	R$ 44.127,69	4,30%	1.897,49	25.236,63
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	108	R$ 50.220,00	R$ 196.627,00	R$ 43.257,94	R$ 239.884,94	4,30%	10.315,05	137.190,20
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEMDES	194	R$ 90.210,00	R$ 388.221,61	R$ 85.408,75	R$ 473.630,36	4,30%	20.366,11	270.869,21
SEC. DE TRANSITO E TRANSPORTE	SETRAN	39	R$ 18.135,00	R$ 108.184,27	R$ 23.800,54	R$ 131.984,81	4,30%	5.675,35	75.482,11
SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	SEMOB	141	R$ 65.565,00	R$ 239.875,20	R$ 52.772,54	R$ 292.647,74	4,30%	12.583,85	167.365,24
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	39	R$ 18.135,00	R$ 75.157,37	R$ 16.534,62	R$ 91.691,99	4,30%	3.942,76	52.438,65
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SEPLAN	13	R$ 6.045,00	R$ 45.765,39	R$ 10.068,39	R$ 55.833,78	4,30%	2.400,85	31.931,34
SEC. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	SEMPRU	37	R$ 17.205,00	R$ 125.166,42	R$ 27.536,61	R$ 152.703,03	4,30%	6.566,23	87.330,86
SEC. IND. E COM. E DESENV. ECONOMICO	SEMDEC	13	R$ 6.045,00	R$ 34.049,83	R$ 7.490,96	R$ 41.540,79	4,30%	1.786,25	23.757,18
SECRETARIA DE SAUDE	SEMSA	88	R$ 40.920,00	R$ 349.028,49	R$ 76.786,27	R$ 425.814,76	4,30%	18.310,03	243.523,46
FMS - HOSPITAL	SEMSA	262	R$ 121.830,00	R$ 1.208.747,16	R$ 265.924,38	R$ 1.474.671,54	4,30%	63.410,88	843.364,65
FMS – NASF	SEMSA	18	R$ 8.370,00	R$ 143.482,46	R$ 31.566,14	R$ 175.048,60	4,30%	7.527,09	100.110,30
FMS – PSF	SEMSA	113	R$ 52.545,00	R$ 577.354,64	R$ 127.018,02	R$ 704.372,66	4,30%	30.288,02	402.830,72
FMS – VIG.EM SAÚDE	SEMSA	39	R$ 18.135,00	R$ 113.630,90	R$ 24.998,80	R$ 138.629,70	4,30%	5.961,08	79.282,32
FMS - PAC	SEMSA	88	R$ 40.920,00	R$ 128.619,09	R$ 28.296,20	R$ 156.915,29	4,30%	6.747,36	89.739,85
ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO	ACOM	7	R$ 3.255,00	R$ 25.399,23	R$ 5.587,83	R$ 30.987,06	4,30%	1.332,44	17.721,50
SECRETARIA DE GOVERNO	SEGOV	28	R$ 13.020,00	R$ 63.681,58	R$ 14.009,95	R$ 77.691,53	4,30%	3.340,74	44.431,78
GABINETE VICE-PREFEITO	GABVC	8	R$ 3.720,00	R$ 14.411,26	R$ 3.170,48	R$ 17.581,74	4,30%	756,01	10.055,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMED	137	R$ 63.705,00	R$ 382.529,58	R$ 84.156,51	R$ 466.686,09	4,30%	20.067,50	266.897,77
FUNDEB - 60%	FUNDEB	496	R$ 230.640,00	R$ 1.869.159,69	R$ 411.215,13	R$ 2.280.374,82	4,30%	98.056,12	1.304.146,36
FUNDEB 40%	FUNDEB	642	R$ 298.530,00	R$ 768.248,70	R$ 169.014,71	R$ 937.263,41	4,30%	40.302,33	536.020,95
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA									
SISTEMA DE ABAST. ÁGUA E ESGOTO	SAAE	67	R$ 31.155,00	R$ 99.687,64	R$ 28.117,03	R$ 127.804,67	4,30%	5.495,60	73.091,49
INSTITUTO DES. URBANO	IDURB	36	R$ 16.740,00	R$ 69.931,47	R$ 19.724,26	R$ 89.655,73	4,30%	3.855,20	51.274,11
FUNDAÇÃO CULTURA, ESPORTE LAZER	FUNCEL	26	R$ 12.090,00	R$ 54.173,35	R$ 15.279,66	R$ 69.453,01	4,30%	2.986,48	39.720,18
	2853		R$ 1.259.220,00	R$ 7.318.410,80	R$ 1.623.936,99	R$ 8.942.347,78		384.520,95	5.114.128,70

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 021
Ass:
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Secretaria Municipal de Planejamento

MEMORIA CALCULO

Base: Folha pagamento. - Março/2018

Ano de Impacto: 2020

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls: 022
Ass:
Department Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA	QTD	AUX. ALIM (a)	SALARIO (b)	PATRONAL (c.)	BASE CALCULO (b+c)	Exercício Financeiro - 2020 4,32%	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
PROCURADORIA	PGM	16	R$ 7.440,00	R$ 85.766,69	R$ 18.868,67	R$ 104.635,36	4,32%	4.520,25	60.119,29
CONTROLADORIA	CGIM	5	R$ 2.325,00	R$ 23.986,65	R$ 5.277,06	R$ 29.263,71	4,32%	1.264,19	16.813,76
SECRETARIA DE FINANÇAS	SEFIN	31	R$ 14.415,00	R$ 91.354,89	R$ 20.098,08	R$ 111.452,97	4,32%	4.814,77	64.036,42
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHAB	17	R$ 7.905,00	R$ 36.170,24	R$ 7.957,45	R$ 44.127,69	4,32%	1.906,32	25.354,01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	108	R$ 50.220,00	R$ 196.627,00	R$ 43.257,94	R$ 239.884,94	4,32%	10.363,03	137.828,29
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEMDES	194	R$ 90.210,00	R$ 388.221,61	R$ 85.408,75	R$ 473.630,36	4,32%	20.460,83	272.129,06
SEC. DE TRANSITO E TRANSPORTE	SETRAN	39	R$ 18.135,00	R$ 108.184,27	R$ 23.800,54	R$ 131.984,81	4,32%	5.701,74	75.833,19
SEC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	SEMOB	141	R$ 65.565,00	R$ 239.875,20	R$ 52.772,54	R$ 292.647,74	4,32%	12.642,38	168.143,69
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	39	R$ 18.135,00	R$ 75.157,37	R$ 16.534,62	R$ 91.691,99	4,32%	3.961,09	52.682,55
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SEPLAN	13	R$ 6.045,00	R$ 45.765,39	R$ 10.068,39	R$ 55.833,78	4,32%	2.412,02	32.079,85
SEC. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	SEMPRU	37	R$ 17.205,00	R$ 125.166,42	R$ 27.536,61	R$ 152.703,03	4,32%	6.596,77	87.737,05
SEC. IND. E COM. E DESENV. ECONOMICO	SEMDEC	13	R$ 6.045,00	R$ 34.049,83	R$ 7.490,96	R$ 41.540,79	4,32%	1.794,56	23.867,68
SECRETARIA DE SAUDE	SEMSA	88	R$ 40.920,00	R$ 349.028,49	R$ 76.786,27	R$ 425.814,76	4,32%	18.395,20	244.656,13
FMS - HOSPITAL	SEMSA	262	R$ 121.830,00	R$ 1.208.747,16	R$ 265.924,38	R$ 1.474.671,54	4,32%	63.705,81	847.287,28
FMS – NASF	SEMSA	18	R$ 8.370,00	R$ 143.482,46	R$ 31.566,14	R$ 175.048,60	4,32%	7.562,10	100.575,92
FMS – PSF	SEMSA	113	R$ 52.545,00	R$ 577.354,64	R$ 127.018,02	R$ 704.372,66	4,32%	30.428,90	404.704,36
FMS – VIG.EM SAÚDE	SEMSA	39	R$ 18.135,00	R$ 113.630,90	R$ 24.998,80	R$ 138.629,70	4,32%	5.988,80	79.651,08
FMS - PAC	SEMSA	88	R$ 40.920,00	R$ 128.619,09	R$ 28.296,20	R$ 156.915,29	4,32%	6.778,74	90.157,25
ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO	ACOM	7	R$ 3.255,00	R$ 25.399,23	R$ 5.587,83	R$ 30.987,06	4,32%	1.338,64	17.803,93
SECRETARIA DE GOVERNO	SEGOV	28	R$ 13.020,00	R$ 63.681,58	R$ 14.009,95	R$ 77.691,53	4,32%	3.356,27	44.638,44
GABINETE VICE-PREFEITO	GABVC	8	R$ 3.720,00	R$ 14.411,26	R$ 3.170,48	R$ 17.581,74	4,32%	759,53	10.101,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMED	137	R$ 63.705,00	R$ 382.529,58	R$ 84.156,51	R$ 466.686,09	4,32%	20.160,84	268.139,16
FUNDEB - 60%	FUNDEB	496	R$ 230.640,00	R$ 1.869.159,69	R$ 411.215,13	R$ 2.280.374,82	4,32%	98.512,19	1.310.212,16
FUNDEB 40%	FUNDEB	642	R$ 298.530,00	R$ 768.248,70	R$ 169.014,71	R$ 937.263,41	4,32%	40.489,78	538.514,07
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA									
SISTEMA ÁGUA, ABASTECIMENTO E ESGOTO	SAAE	67	R$ 31.155,00	R$ 99.687,64	R$ 28.117,03	R$ 127.804,67	4,32%	5.521,16	73.431,45
INSTITUTO DES. URBANO	IDURB	36	R$ 16.740,00	R$ 69.931,47	R$ 19.724,26	R$ 89.655,73	4,32%	3.873,13	51.512,60
FUNDAÇÃO CULTURA, ESPORTE LAZER	FUNCEL	26	R$ 12.090,00	R$ 54.173,35	R$ 15.279,66	R$ 69.453,01	4,32%	3.000,37	39.904,92
		2853	R$ 1.259.220,00	R$ 7.318.410,80	R$ 1.623.936,99	R$ 8.942.347,78		386.309,42	5.137.915,34

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 022
Ass

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Presidente
Comissão Única

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 008/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 008/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, argumenta-se que o projeto de lei objetiva revisar o vencimento base dos servidores em 12,92% divido em 03 (três) parcelas, nos anos de 2018, 2019 e 2020, conforme cronograma previsto no artigo 1º, que será aplicado no vencimento padrão dos servidores públicos.

Segundo o Executivo Municipal, a proposta apresentada foi construída juntamente com os representantes das categorias de servidores públicos do Poder Executivo deste Município (anexo).

A revisão proposta pelo Poder Executivo Municipal tem como fundamento a melhor distribuição de renda, a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores e a valorização do trabalhador, constituindo em importante pilar para a consolidação do desenvolvimento econômico e social de Canaã dos Carajás.

Com relação ao impacto financeiro na folha de pagamento, foi acostado o relatório pertinente para demonstrar que o percentual previsto na revisão salarial encontra-se dentro do limite de gastos com folha de pagamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme consta na seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Única
PRESIDENTE

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 023
Ass.

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Primeiramente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não encontro qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

No tocante à forma adotada, temos que está perfeitamente certa, uma vez que para realizar a revisão salarial dos servidores é necessária a elaboração de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme consta do nosso Regimento Interno e artigo 73 da Lei Orgânica de Canaã dos Carajás-PA.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Neste sentido, resta satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 024
Ass.

Assim, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos de fato e direito acima articulados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de n° 008/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 14 de maio de 2018.

Amintas F. de Oliveira
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 025
Ass

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com arrimo no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, apresentada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 14 de maio de 2018.

Wilson da Silva Leite
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Walter Diniz Marques
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 026
Ass

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 008/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem o escopo de analisar o Projeto de Lei 008/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem justificativa, o projeto de lei busca revisar o vencimento base dos servidores em 12,92% divido em 03 (três) parcelas, nos anos de 2018, 2019 e 2020, conforme cronograma previsto no artigo 1º, que será aplicado no vencimento padrão dos servidores públicos.

O Executivo Municipal esclarece que a proposta apresentada foi construída juntamente com os representantes das categorias de servidores públicos do Poder Executivo deste Município (anexo).

A revisão pleiteada pelo Poder Executivo Municipal tem como fundamento a melhor distribuição de renda, a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores e a valorização do trabalhador, constituindo em importante pilar para a consolidação do desenvolvimento econômico e social de Canaã dos Carajás.

Desta maneira, requer que o presente projeto seja apreciado e se transforme em Lei, sendo que foi acostado o impacto financeiro na folha de pagamento pertinente para demonstrar que o percentual previsto na revisão salarial encontra-se dentro do limite de gastos com folha de pagamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ISRAEL

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Câmara Municipal de Canaã dos C
Fls 027
Ass.

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Conforme prevê o artigo 47 do Regimento Interno os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora exerce a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno estabelece que o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Como o presente Projeto de Lei trata de revisão salarial para os servidores do Município de Canaã dos Carajás-PA, temos que trata-se de matéria que precisa ser analisada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Consoante consta da mensagem justificativa, temos que o projeto de Lei é compatível e tem adequação orçamentária, uma vez que a revisão salarial encontra-se dentro do limite de gastos com folha de pagamento estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 028
Ass

A Assessoria Especializada desta Casa já emitiu parecer favorável com relação ao Projeto de Lei, demonstrando a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária do referido projeto.

Portanto, o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com o orçamento deste Município, sendo que sua aprovação tem como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Pelo exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de n° 008/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA,14 de maio de 2018.

ISRAEL dos S S

Israel dos Santos Silva
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 – Canaã dos Carajás/PA.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 029
Ass

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Considerando o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos supra mencionados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 14 de maio de 2018.

João Nunes R. Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Dionísio José Coutinho dos Santos
Vice-presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

ISRAEL dos S.S
Israel dos Santos Silva
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 15/05/18

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 – Canaã dos Carajás/PA.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 030
Ass

PARECER JURÍDICO

À Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2018, que dispõe sobre a revisão salarial aplicável a todos os servidores públicos municipais efetivos e comissionados dos órgãos da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa, para emissão de Parecer Técnico, o Projeto de Lei nº. 08/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste salarial dos cargos, funções e empregos públicos da Prefeitura de Canaã dos Carajás, com abrangência de todos os servidores efetivos e comissionados dos órgãos funcionais da administração direta e indireta do município.

É o sucinto relatório. Passamos às considerações e análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Forma legal, Competência, Iniciativa e Espécie Normativa.

Referido Projeto de Lei versa sobre matéria cujo conteúdo guarda relação direta com as atribuições do Município, posto que fixa diretrizes sobre tema de interesse local, com estreita repercussão econômica, financeira e social no segmento do serviço público municipal, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 13, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua natureza e origem, o Projeto de Lei sob exame trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, com responsabilidade de iniciativa do Prefeito Municipal, na conformidade do que dispõe o art. 73,

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 031
Ass

I, da LOM, que, por simetria, repercute o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal.

Eleita, como antes já dito, a espécie normativa de Lei Ordinária, tem-se perfeita adequação ao que dispõe o art. 150, §2º, IV, da LOM, que estabelece que cabe à Lei Orçamentária Anual – LOA (nº 797/2017) a autorização para concessão de aumento na remuneração dos servidores.

2.2. Da Proposta de aumento da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Como já exposto, vem do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 08/2018, que, fundado no que preconiza a Constituição Federal de 1988, visa a reajustar a remuneração dos servidores públicos, *verbis:*

> Art. 37, X, 1ª parte: (...) a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39, § 4º somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A reposição salarial ora apresentada à apreciação da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás está embasada em um acordo judicial celebrado com os Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP), dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará (SINTESP), dos Servidores Públicos Municipais de Canaã dos Carajás (SISPUMCAC), dos Agentes de Trânsito (SINATC), dos Veterinários do Pará (SIMVEPA), dos Enfermeiros do Estado do Pará (SENPA) e Associação dos Servidores Concursados Nível Superior de Canaã dos Carajás (ASCONCC).

Referido pacto foi celebrado judicialmente com a intermediação conciliatória do Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Dr. Luiz Gonzaga da Costa Neto, e a indispensável participação da Procuradora de Justiça Dra. Maria do Socorro Pamplona Lobato, Representante do Ministério Público Estadual, confirmando-se o Acordo entre as partes, consubstanciado no Processo nº 08010067-73.2018.8.14.0000, que tramitou na 2ª Turma de Direito Público do TJE/PA.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 032
Ass

A Ata de Audiência e o Termo de Acordo constam como anexos do presente Projeto de Lei, sobre o que verificamos e atestamos a plena e integral concordância entre os seus termos e os termos do reajuste ora proposto, a saber:

- Revisão de 12,92%, dividido em três parcelas anuais (2018, 2019 e 2020):
  a) Revisão de 4,30% a ser pago no mês de julho de 2018, mês base junho/2018, retroagindo ao mês de janeiro de 2018, sendo o pagamento retroativo pago em seis parcelas iguais a serem pagas de julho a dezembro de 2018;
  b) Revisão de 4,30% em janeiro de 2019, acrescido do percentual acumulado em 2018 do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
  c) Revisão de 4,32% em janeiro de 2020, acrescido de percentual do IPCA acumulado em 2019.

A Carta Magna dispõe no seu artigo 169 acerca do limite financeiro dos gastos com pessoal:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) elenca os requisitos aplicáveis às diretrizes de validade, para que o aumento de gastos com pessoal seja de fato realizado (art. 21), *verbis*:

> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;
> II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 033
Ass

O mencionado art. 16 assim determina:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2.3. Dos Anexos Fiscais

O Executivo Municipal encaminhou juntamente com o projeto ora analisado, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício de 2018, bem como, a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas, o Sr. Geam Meirey Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento, cumprindo, pois, o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionado no capítulo anterior

Observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois apresentado os reflexos nos dois exercícios financeiros subsequentes (Tabela 4, Item 3.3).

Vê-se, do mesmo modo, que tanto o reajuste do ano de 2018 (4,30%), como até mesmo o total a ser corrigido (12,92%), ainda que não se tenha dados relativos ao IPCA de 2019 e 2020, não serão suficientes para extrapolar o Teto Máximo para Gasto com Pessoal.

Após a atualização dos vencimentos prevista para o ano de 2020, que totalizará 12,92% somado com os dois exercícios anteriores, o desembolso dos cofres públicos com Folha de Pagamento atingirá a cifra anual de R$ 5.137.915,34 (Cinco Milhões, Cento e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Ressalte-se que as reposições de 2019 e 2020 serão acrescidas de IPCA respectivo, ainda não aferido, motivo pelo qual o impacto total do reajuste intermediado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 034
Ass

Tomando por base o impacto anual do reajuste de 2018, que será de 1,94% sobre a previsão de 36,17% de gastos com pessoal aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 797/2017), chega-se a uma nova previsão que atinge o valor monetário de R$ 100.242.784,30, que corresponde a 38,11% do gasto com a Folha de Pagamento dos servidores municipais, cabendo, portanto, com relativa folga no limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% sobre a Receita Corrente Líquida (Art. 20, III, b).

2.4. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 26, I, a, do RI) e de Finanças, Orçamento e Fiscalização (art. 26, II, f, do RI).

2.5. Da Redação Final

O texto do Projeto de Lei nº 08/2018 possui plena concordância com os termos do acordo entre o Poder Executivo e as classes sindicais dos servidores públicos municipais, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Pará – 2ª Turma de Direito Público (Processo nº 0801067-73.2018.8.14.0000).

Com isso, a Consultoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA:

- aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a aprovação do Projeto de Lei nº 08/2018 em todos os seus termos;
- aos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a aprovação do reajuste proposto, tendo em vista a adequação aos parâmetros da LC nº 101/00 e o enquadramento nos limites fixados mesma norma legal.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 035
Ass.

2.6. Do Quórum.

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 08/2018 será necessário o voto favorável por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores à Sessão, conforme dispõem o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e artigo 166 do Regimento Interno, ressaltando que, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva, nos termos do art. 163, § 3º do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, observadas as recomendações previstas neste parecer, a Consultoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica e financeira do Projeto de Lei nº. 08/2018, recomendando-se a sua aprovação.

No que tange ao mérito, a Consultoria Jurídica reconhece que, neste aspecto, pois caberá tão somente aos Senhores Vereadores, no exercício da função legislativa, verificar a plausibilidade das indicações aqui expendidas, bem assim a viabilidade da aprovação, na trilha processual das regras regimentais da Câmara Municipal.

É o Parecer.

MATHEUS ALCANTARA BARROS:77551036253

Assinado de forma digital por MATHEUS ALCANTARA BARROS:77551036253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=MATHEUS ALCANTARA BARROS:77551036253
Dados: 2018.05.02 11:56:05 -03'00'

MATHEUS ALCÂNTARA BARROS

Advogado – OAB/PA 16.459

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 036
Ass

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 08/2018.

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 08/2018, de autoria poder executivo municipal, que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados da administração Direta e Indireta do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa o poder executivo que objetiva revisar o vencimento base dos servidores públicos municipais em 12,92%, dividido em três parcelas, nos anos de 2018, 2019 e 2020, que houve um acordo com os representantes das categorias de servidores públicos do poder Executivo municipal, que tem como meta melhorar a distribuição de renda e de valorização do trabalhador, a recuperação do poder de compra por meio de revisão salarial do vencimento padrão dos servidores municipais.

Juntou cópia do Termo de Audiência de conciliação realizada no dia 23 de março de 2018, no Plenário das Turmas de Direito Público e Privado na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, entre o Município de Canaã dos Carajás e o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará – SINTESP, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará – SINTESP, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canaã dos Carajás – SISPUMCAC, Sindicato dos Agentes de Trânsito – SINATC, Sindicato dos Veterinários do Pará – SIMVEPA, Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará – SENPA, Associação dos Servidores Concursados Nível Superior de Canaã dos Carajás – ASCONCC, assim como do Termo de Acordo entre o município de Canaã dos Carajás e Entidades de Classe com base Municipal, e o Estudo do impacto financeiro e orçamentário referente essas despesas de caráter continuado.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros,

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls 037
Ass

objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Trata-se portanto da concretização do Acordo entre as entidades de classe e o município, devidamente homologado perante a autoridade competente, sendo o reajuste correspondente ao período de 2013 a janeiro de 2018, a revisão de 12,92 % será dividida em três parcelas nos anos de 2018, 2019 e 2020,SS a partir de julho de 2018, sendo a primeira parcela a revisão de 4,30% a ser pago no mês de julho de 2018, com mês base em junho de 2018, retroagindo a janeiro de 2018, sendo que o retroativo a data base e será realizado em seis parcelas iguais a serem pagas a partir de julho de 2018, a segunda parcela, revisão de 4,30 % em janeiro de 2019, acrescido do percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do ano de 2018 e terceira parcela revisão de 4,30 % em janeiro de 2020, acrescido do percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do ano de 2019.

Tem-se portanto que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental, e cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Por fim, recomendamos, que seja cumprido fielmente o disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis quanto à tramitação do referido Projeto de Lei, para a análise das Comissões a que estiver subordinado.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de abril de 2018.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessoria jurídica I - OAB/PA 18.234-A

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 – Canaã dos Carajás/PA.